

ACÓRDÃO Nº 47.489

Processo nº. 2008/50229-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 062/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPA e a SECULT.

Responsável: Sr. RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS – Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c art. 74, inciso II da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993;

I - Julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito à época, CPF nº. 120.399.342-00 a multa de R\$200,00 (duzentos reais) pela infração à norma legal;

II – Aplicar ao Sr. Edílson Moura da Silva, Secretário de Cultura à época CPF nº 169.576.282-72a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo não encaminhamento de Laudo Conclusivo do convênio.

As multas deverão ser recolhidas na forma como dispõe a Lei estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.490

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/53377-1 – FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), referente ao Convênio nº 026/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. Emanuel O de Almeida Filho, Presidente;

Processo nº 2009/51170-8 – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO IGARAPÉ JOÃO, na importância de R\$ 25.024,00 (Vinte e cinco mil e vinte e quatro reais), referente ao Convênio nº 062/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. Renato dos Anjos Trindade, Presidente;

Processo nº 2009/51216-5 – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTAMIRA E REGIÃO, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente ao Convênio nº 043/2007, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. Juraci Galvino Moreira, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.491

Assunto: Prestações de Contas

Processo 2009/51227-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REMÍGIO FERNANDEZ, referente ao Convênio nº.308/2007, firmado com a SEDUC, no valor de R\$22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade do Sr. MAURO SIDNEY MARQUES MONTEIRO, Coordenador;

Processo nº. 2009/53242-4 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E. DE 1º GRAU PEDRO CARNEIRO, referente ao Convênio nº.241/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. LUIZA HELENA DA COSTA BEZERRA, Coordenadora; e

Processo nº. 2009/53258-1 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E. DE 1º GRAU NOVAS ÁGUAS LINDAS, referente ao Convênio nº.158/2009, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade do Sr. BENEDITO MARQUES BALIEIRO, Coordenador.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.492

Processo nº. 2007/53200-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 213/2005 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de BREU BRANCO e a SEDUC.

Responsável: Sr. ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.493

Processo nº. 2007/53203-7

Assunto: Tomada de contas referente ao convênio nº. 563/2006 e Termos Aditivos firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM “ANTONIO GODIM LINS” e a SEDUC.

Responsável: Sr. ALEXANDRE SÉRGIO DE MIRANDA DOURADO

– Coordenador à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 4.857,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.494

Processo nº. 2008/50953-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 005/2007 firmado entre o TEATRO EXPERIMENTAL DO MOSQUEIRO e a ASIPAG

Responsável: Sr. AGENOR DA SILVA GOMES, Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), e aplicar ao Sr. AGENOR DA SILVA GOMES, Presidente, C.P.F. nº. 379.944.172-72, multa de R\$-200,00 (Duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.495

Processo nº 2010/50055-0

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. MÁRIO APARECIDO MOREIRA – Prefeito à época do Município de Redenção

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 44.162 de 06/11/2008.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares, mantendo-se a multa antes aplicada, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui-se título Executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

REPUBLICADA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129223****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 352/2010**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifica o Senhor EVANDRO LEÃO MORAES, Coordenador, de que no dia 13.07.2010, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/53344-2, que trata da prestação de contas do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “JOÃO LUDOVICO”, em face do Convênio SEDUC nº 519/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de julho de 2010.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Replicado

CAPTAÇÃO DE CURRÍCULO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129317****PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PROMOEX ACORDO DE EMPRÉSTIMO 1.628-OC/BR**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará comunica aos interessados que, até às **14h00min** do dia **20/07/2010**, estará recebendo currículo para contratação de serviços de consultoria pessoa física, objetivando ELABORAÇÃO DE QUESTÕES DE AUDITORIA OPERACIONAL NA ÁREA DE SANEAMENTO, conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico www.tce.pa.gov.br. Os interessados deverão enviar os currículos para o e-mail cpl.promoex@tce.pa.gov.br ou para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, Trav. Quintino Bocaiúva, n º 1585, CEP: 66.035–903, Belém/PA - **Sala de Audiências Públicas da Comissão Permanente de Licitação**.

PORTARIAS DIVERSAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129360****PORTARIA Nº24.308 DE 18-06-2010 (Repúblicação)**

I - Designar o servidor Marcelo Gonçalves Lobo, Técnico Analista de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100229, como pregoeiro no processo licitatório

modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material, ferramentas e equipamentos de proteção individual para reforma, adequações e manutenção nas dependências deste Tribunal.

II - Designar como membros da equipe de apoio os servidores: Alexandre Castelo Branco de Melo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº 0695416 e Luiz Carlos Bentes Horta, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100223

PORTARIA Nº24.353 DE 08-07-2010

Designar a Comissão Permanente de Licitação do TCE-PA, nomeada pela PORTARIA Nº 23.798, de 03-12-2009; as servidoras; Francimary de Souza Almeida, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100326; Renata Piqueira de Andrade Soares, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS 02, matrícula nº 5616735 e o servidor José Cláudio Couto Salgado, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100297 para procederem a seleção de Consultor Individual de Auditoria Operacional - AOP na área de saneamento desta Corte de Contas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EXTRATO DE DISTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129358**

Extrato de Distrato do Contrato nº. 077/2010/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa PROAM – Produtos e Serviços Ltda//CNPJ nº. 04.373.034/0001-82//Objeto do Contrato: Fornecimento de lanches para atender as sessões Plenárias e Plantões no Prédio Sede do TJPA/. Data do Distrato: a partir de 25/06/2010// Data de assinatura: 25/06/2010 /Foro: Belém//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

RESUMO DE DIÁRIAS DOS DIAS 05,06 E 07 DE JULHO DE 2010.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129498**

PORTARIA Nº.1035-GP, DE 05 JULHO 2010.
Nome: FRANCISCO DE ASSIS FIUZA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 24007 / **Nº. de Diárias:** 3.½ (três e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** DOM ELISEU/PA / **Período:** 06 a 09/07/10 / **Objetivo:** ASSESSORAR MAGISTRADO DURANTE APURAÇÃO DE FATOS REFERENTES A RECLAÇÃO DISCIPLINAR DO CNJ.

PORTARIA Nº.1036-GP, DE 05 JULHO 2010.

Nome: JOSE MAURO DE CARVALHO VIANNA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 23841 / **Nº. de Diárias:** 3.½ (três e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** DOM ELISEU/PA / **Período:** 06 a 09/07/10 / **Objetivo:** ASSESSORAR MAGISTRADO DURANTE APURAÇÃO DE FATOS REFERENTES A RECLAÇÃO DISCIPLINAR DO CNJ.

PORTARIA Nº.1037-GP, DE 05 JULHO 2010.

Nome: CRISTIANO ARANTES E SILVA / **Cargo:** JUIZ CORREGEDOR / **Matrícula:** 8001 / **Nº. de Diárias:** 3.½ (três e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** DOM ELISEU/PA / **Período:** 06 a 09/07/10 / **Objetivo:** APURAR FATOS REFERENTES A RECLAÇÃO DISCIPLINAR DO CNJ.

PORTARIA Nº.1038-GP, DE 05 JULHO 2010.

Nome: CRISTIANO ARANTES E SILVA / **Cargo:** JUIZ CORREGEDOR / **Matrícula:** 8001 / **Nº. de Diárias:** 3.½ (três e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** ITAITUBA/PA / **Período:** 12 a 15/07/10 / **Objetivo:** APURAR FATOS REFERENTES A RECLAÇÃO DISCIPLINAR DO CNJ.

PORTARIA Nº.1041-GP, DE 05 JULHO 2010.

Nome: OTÁVIO MARCELINO MACIEL / **Cargo:** OUVIDOR AGRÁRIO / **Matrícula:** 33391 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** ALTAMIRA/PA / **Período:** 12 a 13/07/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA.

PORTARIA Nº.1042-GP, DE 05 JULHO 2010.

Nome: KAREN RAQUEL ELOY FREITAS / **Cargo:** ASSISTENTE JUDICIÁRIA / **Matrícula:** 64939 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** ALTAMIRA/PA / **Período:** 12 a 13/07/10 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA

RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 07 DE JULHO DE 2010.**PORTARIA Nº.1043-GP, DE 07 JULHO 2010.**

Nome: JOSÉ LUIZ SARMENTO DE ARAÚJO / **Cargo:** TÉCNICO ESPECIAL II / **Matrícula:** 40720 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MARABÁ/PA / **Período:** 08/07/10 / **Objetivo:** FISCALIZAR OBRA DE REFORMA DO FÓRUM.

PORTARIA Nº.1044-GP, DE 07 JULHO 2010.

Nome: ERIKA NATALIE PEREIRA / **Cargo:** ASSESSOR MILITAR / **Matrícula:** 58130 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MARABÁ, OURILÂNDIA DO NORTE, TUCUMÃ, XINGUARA E SÃO FELIX DO XINGU/PA / **Período:** 12 a 13/07/10 / **Objetivo:** PRESTAR SERVIÇO DE AJUDANTE DE ORDENS AO EXMO. Sr. PRESIDENTE.

PORTARIA Nº.1045-GP, DE 07 JULHO 2010.

Nome: ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO / **Cargo:** ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA / **Matrícula:** 6610 / **Nº. de Diárias:** 1.½ (uma e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MARABÁ, OURILÂNDIA DO NORTE, TUCUMÃ, XINGUARA E SÃO FELIX DO XINGU/PA / **Período:** 12 a 13/07/10 / **Objetivo:** ASSESSORAR MAGISTRADO.